GUIA DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES NO SUAS

Gestão Orçamentária e Financeira do Cofinanciamento Federal



Orientações para solicitação, recebimento, incorporação orçamentária, execução financeira, prestação de contas e controle social dos recursos federais destinados às ações do SUAS em situações de emergência e calamidade pública.

Um guia para gestores do SUAS, conselheiros de controle social e para o público em geral

SUAS | FNAS Fundo Nacional de Assistência Social | Secretaria Nacional de Assistência Social | Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | Governo do Brasil – Do lado do povo brasileiro



FNAS
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Expediente

Wellington Dias
Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Osmar Ribeiro de Almeida
Secretário – Executivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Rosilene Cristina Rocha
Secretária Nacional de Assistência Social

José Arimateia de Oliveira
Diretor – Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO
Jamile Aparecida Castro De Souza
José Arimateia de Oliveira
Kamila Rodrigues Sato
Fábio Santos de Gusmão Lobo
Vera Lucia Campelo da Silva
Lucas Adriano Ravacci
Antônio José Albuquerque Neto Mancuzo

REVISÃO
Ana Carine do Nascimento Feitosa

PROJETO GRÁFICO
Vitoria de Oliveira Fernandes do Carmo

Ano de Publicação: 2026

Sobre esta edição

Este guia reúne, em linguagem clara, os principais procedimentos orçamentários e financeiros para a gestão dos recursos federais de cofinanciamento do SUAS em emergências e calamidades públicas, com ênfase no Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) e nos recursos extraordinários eventualmente repassados por Medidas Provisórias. Destina-se a gestores(as) municipais e estaduais do SUAS, a conselheiros(as) de assistência social e demais instâncias de controle social, e ao público em geral interessado em compreender como esses recursos são geridos.

Importante

Este guia é um material de apoio técnico e não substitui a leitura integral dos atos normativos vigentes, nem as regras locais de orçamento, contabilidade, contratações públicas e controle interno e externo. Em caso de divergência entre este guia e a legislação, prevalece sempre a norma vigente. Como procedimentos, formulários, sistemas e canais oficiais podem ser atualizados, recomenda-se sempre confirmar as informações nos sítios oficiais do MDS e do FNAS antes de qualquer solicitação.

Palavras da Secretária

As situações de emergência e calamidade pública nos lembram, de forma profunda, que a proteção social é um direito fundamental e que a presença do Estado faz toda a diferença na vida das pessoas. Quando uma família perde sua casa, quando uma comunidade é atingida por enchentes, secas, deslizamentos ou outros desastres, não estamos diante apenas de perdas materiais. Estamos diante de histórias, vínculos, sonhos e projetos de vida que precisam ser acolhidos, respeitados e reconstruídos.

É nesses momentos que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) reafirma sua importância como política pública essencial à garantia de direitos, à dignidade humana e à proteção das populações em situação de vulnerabilidade. Por meio de suas equipes, serviços e unidades, o SUAS chega aos territórios, acolhe famílias, identifica necessidades, fortalece vínculos e contribui para que ninguém seja deixado para trás.
A resposta socioassistencial às emergências e calamidades exige mais do que ações imediatas. Requer planejamento, sensibilidade, articulação entre os entes federados e compromisso permanente com as pessoas atingidas. O acolhimento, a escuta qualificada, o acompanhamento familiar e a continuidade da proteção social são fundamentais não apenas durante o período mais crítico, mas também no processo de recuperação e reorganização da vida das famílias e comunidades.

Nesse contexto, o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), tem o compromisso de fortalecer a capacidade de resposta do SUAS, apoiando estados, municípios e o Distrito Federal na organização dos serviços e na garantia do cofinanciamento federal destinado às situações de emergência e calamidade pública.

A publicação deste Guia de Emergências e Calamidades no SUAS – Gestão Orçamentária e Financeira do Cofinanciamento Federal representa mais um passo nesse compromisso. Ao reunir orientações sobre solicitação, recebimento, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos federais, oferecemos aos gestores, trabalhadores e conselheiros um instrumento de apoio para transformar recursos públicos em proteção social efetiva, com responsabilidade, transparência e segurança na gestão.

Mais do que orientar procedimentos administrativos, queremos contribuir para que cada recurso disponibilizado se traduza em acolhimento digno, atendimento humanizado e fortalecimento da rede socioassistencial. Afinal, por trás de cada processo, cada repasse e cada ação desenvolvida, existem pessoas que precisam da atuação comprometida do poder público.

Reconhecemos, de maneira especial, o trabalho das gestoras e dos gestores, das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS que, muitas vezes em condições extremamente desafiadoras, permanecem na linha de frente, oferecendo cuidado, proteção e esperança às famílias atingidas. São esses profissionais que materializam, diariamente, o compromisso da assistência social com a vida e com a dignidade humana.

Que este guia contribua para fortalecer a atuação integrada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, aprimorar a gestão dos recursos públicos e qualificar continuamente as respostas socioassistenciais nos territórios.

Porque proteger as pessoas em seus momentos de maior vulnerabilidade é mais do que uma responsabilidade institucional: é um compromisso com a vida, com os direitos e com a construção de um Brasil mais justo, solidário e preparado para enfrentar seus desafios.

ROSILENE CRISTINA ROCHA
Secretária Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Palavras do Diretor

As emergências e as calamidades públicas colocam à prova a capacidade do Estado brasileiro de proteger, com agilidade e responsabilidade, as famílias e os indivíduos mais atingidos. É nesses momentos que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) assume um papel decisivo: oferecer acolhimento, escuta, apoio material e trabalho social a quem, de um dia para o outro, perdeu a própria casa ou viu sua rotina interrompida por um desastre.

O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) tem a responsabilidade de assegurar que o cofinanciamento federal chegue a estados e municípios de forma tempestiva, mas também com legalidade, transparência e rastreabilidade. Rapidez e controle não são objetivos opostos: um bom processo de gestão orçamentária e financeira é exatamente o que permite que o recurso chegue de forma célere para atender as famílias e indivíduos afetados e, ao mesmo tempo, resista ao escrutínio dos órgãos de controle e da sociedade.

Este guia nasce da constatação de que grande parte das dificuldades enfrentadas por gestores municipais e estaduais na execução dos recursos de emergências e calamidades não decorre de má-fé, mas de dúvidas legítimas sobre procedimentos: como solicitar o recurso, como incorporá-lo ao orçamento, como comprovar a execução, como tratar o saldo ao final da ação emergencial. Reunir essas respostas em um único material, escrito em linguagem acessível, é uma forma de fortalecer a gestão pública e de apoiar também o controle social — conselheiros(as) de assistência social, membros de conselhos de direitos, ministérios públicos e a própria população — no acompanhamento do uso desses recursos.

Esperamos que este guia seja um instrumento vivo, revisado sempre que a legislação for atualizada, e que contribua para que a resposta do SUAS às emergências e calamidades seja, ao mesmo tempo, rápida, correta e transparente.

JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Como usar este guia

Este guia foi estruturado para atender a três públicos, que podem lê-lo de formas diferentes:

- **Gestores(as) e equipes técnicas do SUAS** — podem usar o guia como referência operacional passo a passo, dos capítulos 5 a 13, incluindo os checklists do capítulo 13.
- **Conselheiros(as) e instâncias de controle social** — podem concentrar a leitura nos capítulos 1 a 4 (o que é o serviço e o recurso), no capítulo 12 (prestação de contas e controle social) e nas perguntas e respostas do capítulo 14.
- **Público em geral** — pode usar a lista de siglas, o capítulo 1 e o capítulo 14 para entender, em linguagem simples, como funciona o apoio financeiro da União ao SUAS em situações de desastre.

Ao longo do texto, caixas coloridas destacam informações relevantes:

Importante/atenção
Pontos normativos que exigem cuidado redobrado na execução.

Boa prática / esclarecimento
Orientações que ajudam a evitar erros comuns ou a organizar a rotina de trabalho.

Termos técnicos aparecem grifados na primeira ocorrência de cada capítulo e podem ser consultados na Lista de Siglas e Abreviaturas, logo após o sumário.

Lista de Siglas e Abreviaturas

Sigla	Significado
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DOU	Diário Oficial da União
DPSE	Departamento de Proteção Social Especial (SNAS/MDS)
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
GND	Grupo de Natureza de Despesa (GND 3 – custeio; GND 4 – investimento)
GRU	Guia de Recolhimento da União
IN	Instrução Normativa
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993)
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
MP	Medida Provisória
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
PVAC	Piso Variável de Alta Complexidade
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

Sumário

12 **Apresentação**

13 **1. Emergências, calamidades e a resposta do SUAS**

13 1.1 Por que a gestão orçamentária e financeira importa tanto nesses casos

14 **2. O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**

14 2.1 Conceitos operacionais

15 **3. O que é o PVAC e para que serve**

15 3.1 O que o PVAC não é

16 **4. Quem pode acessar e como é calculado o cofinanciamento**

16 4.1 As duas parcelas do cálculo

16 *Valor fixo*

17 *Valor variável*

17 **5. Como solicitar o recurso**

19 **6. Recebimento dos recursos e incorporação orçamentária**

20 6.1 Em linguagem simples: o que significa cada fase da despesa

21 **7. Execução financeira e movimentação da conta específica**

22 7.1 Cuidados frequentes na execução

22 **8. Recursos extraordinários destinados ao SUAS por Medidas Provisórias**

22 8.1 Panoramas das Medidas Provisórias mais relevantes

23 8.2 Orientações para os recursos da MP n 1.329/2025

23 *Proteção Social Especial e PVAC*

24 *Proteção Social Básica*

24 *Vedações*

25 **9. Em que o recurso pode ser utilizado**
26 9.1 Custeio x Investimento
26 9.2 Situações que exigem atenção especial
27 **10. Acompanhamento mensal e manutenção do cofinanciamento**
29 **11. Desmobilização, saldos e encerramento**
29 11.1 Pagamento após o fim da vigência
29 11.2 O que fazer com o saldo remanescente
29 **12. Prestação, de contas, controle social e guarda documental**
31 12.1 O papel do controle social
31 **13. Checklists operacionais**
31 13.1 Checkilist - fase inicial
32 13.2 Checklist - execução
32 13.3 Checkilist - encerramento
32 **14. Perguntas e respostas rápidas**
35 **15. Base normativa e fontes oficiais**

Apresentação

Este guia reúne e sistematiza, em linguagem acessível, os principais procedimentos relacionados à gestão do cofinanciamento federal destinado às ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em situações de emergência e calamidade pública. O documento dá ênfase aos recursos transferidos por meio do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC), destinados ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, bem como aos recursos extraordinários eventualmente repassados por meio de Medidas Provisórias em situações de grande magnitude.

O foco do material é a gestão orçamentária e financeira: como o recurso é solicitado, como ele entra no orçamento do ente federado, como é executado, como é prestado contas e como é encerrado ao final da ação emergencial. Esse recorte foi escolhido porque é justamente nessa etapa — entre o reconhecimento da emergência e a devolução ou reprogramação do saldo — que gestores costumam concentrar suas dúvidas, e onde o controle social e os órgãos de fiscalização mais frequentemente identificam falhas evitáveis.

Importante/atenção

O guia não substitui a leitura dos atos normativos nem as regras locais de orçamento, contabilidade, contratações e controle. Em caso de divergência, prevalece a norma vigente.

1. Emergências, calamidades e a resposta do SUAS

Emergências e calamidades alteram rapidamente as condições de vida das famílias e a capacidade de funcionamento da rede socioassistencial. Enchentes, deslizamentos, incêndios, secas prolongadas e outros desastres naturais ou tecnológicos podem obrigar centenas ou milhares de pessoas a deixar suas casas em poucas horas, exigindo uma resposta institucional imediata.

A resposta do SUAS a essas situações deve combinar proteção imediata, acolhimento temporário quando necessário, trabalho social continuado, articulação intersetorial (com defesa civil, saúde, educação e habitação, entre outros) e a manutenção, — sempre que possível, — da continuidade das ofertas socioassistenciais já existentes no território atingido.

No âmbito do SUAS, a resposta exige rapidez, mas não pode se afastar dos princípios de legalidade, finalidade, rastreabilidade, transparência e controle. Isso significa que o recurso federal recebido deve manter, a todo momento, um vínculo demonstrável entre quatro elementos: a situação reconhecida oficialmente, a necessidade socioassistencial identificada, a despesa efetivamente realizada e o público atingido que foi beneficiado.

Boa prática / esclarecimento

Não basta que o dinheiro tenha sido gasto: é preciso conseguir explicar, a qualquer momento e para qualquer pessoa que pergunte, por que aquela despesa específica foi necessária para atender às famílias afetadas por aquela emergência específica.

1.1 Por que a gestão orçamentária e financeira importa tanto nesses casos

Em contextos de emergência, é comum que a pressão por respostas rápidas leve a atalhos administrativos, — como o uso de contas bancárias diversas da conta específica do recurso, o adiantamento de despesas com recursos próprios do município para depois ressarci-las com o recurso federal, ou a aquisição de itens sem documentação completa. Este guia existe justamente para mostrar que esses atalhos, além de irregulares, normalmente não são necessários: a regulamentação vigente já prevê mecanismos para agilizar o acesso ao recurso sem abrir mão do controle, como o procedimento simplificado de solicitação e o próprio desenho do valor fixo do PVAC, que independe de comprovação prévia detalhada.

2. O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. Sua finalidade é promover apoio e proteção a famílias e indivíduos atingidos por emergências e calamidades, com atenção especial a pessoas desabrigadas e desalojadas.

A resposta prevista pelo Serviço pode envolver acolhimento provisório (em abrigos, hotéis, pousadas ou imóveis locados para essa finalidade), provisões materiais necessárias à oferta do Serviço (alimentos, água, colchões, roupas de cama, itens de higiene), trabalho social com as famílias atingidas, articulação com a rede socioassistencial e com outras políticas setoriais, e apoio à reorganização da vida cotidiana das pessoas atendidas.

O Serviço está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e é atualmente regulamentado pela Portaria MDS nº 1.172/2026, cofinanciando o atendimento a desastres socio naturais e tecnológicos reconhecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei nº 12.608/2012 e do Decreto nº 10.593/2020.

2.1 Conceitos operacionais

Para entender corretamente quando e como o recurso pode ser usado, é essencial dominar alguns conceitos-chave utilizados na regulamentação:

Conceito	Uso no guia
Desabrigado	Pessoa obrigada a deixar a habitação, de forma temporária ou definitiva, em razão de evacuação preventiva, destruição ou avaria grave decorrente de acidente ou desastre, e que necessita de abrigo/ acolhimento provido pelo poder público.
Desalojado	Pessoa obrigada a deixar a habitação, mas que não necessariamente precisa de abrigo provido pelo poder público (por exemplo, quando consegue se hospedar com parentes).
Acolhimento temporário	Resposta provisória organizada pelo poder público, em modalidades admitidas pela regulamentação (abrigos, hotéis, imóveis locados), enquanto persistir a necessidade de proteção.
Desmobilização	Etapa de encerramento progressivo das estruturas e ações emergenciais, com registro das providências tomadas, destino dado aos bens adquiridos e tratamento do saldo financeiro remanescente.

3. O que é o PVAC e para que serve

O Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) é utilizado para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Diferentemente de outros pisos de financiamento do SUAS, o PVAC não integra os blocos regulares de financiamento: a Portaria MDS nº 1.043/2024 determina que os recursos sejam geridos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para essa finalidade.

A regulamentação vigente do PVAC é dada pela Portaria MDS nº 1.172/2026, que estabelece os parâmetros e procedimentos atuais para o cofinanciamento federal do Serviço, em consonância com a Resolução CNAS/MDS nº 223/2026 e com a Resolução CIT nº 31/2025. Essa portaria revogou a antiga Portaria MDS nº 90/2013, que regulava a matéria até então.

3.1 O que o PVAC não é

Um dos erros mais comuns na gestão de emergências é confundir o PVAC com um benefício em dinheiro entregue diretamente às famílias. Essa confusão pode gerar irregularidades graves, por isso merece destaque especial:

> **PVAC não é benefício em pecúnia**
>
> A regulamentação veda expressamente repassar dinheiro (pecúnia) às pessoas acolhidas a título de auxílio-moradia, auxílio-aluguel ou benefício congênere com os recursos do PVAC. Qualquer locação de imóvel, hospedagem em hotel ou pousada deve ser contratada diretamente pelo poder público — nunca paga em dinheiro à família atingida.

Essa vedação fundamenta-se nas distinções jurídicas, orçamentárias e operacionais que regem as transferências continuadas de renda e as provisões de assistência social. Enquanto os programas de transferência continuada possuem regras próprias de elegibilidade, os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas não apenas a atender vulnerabilidades temporárias, situações de emergência, desastres, calamidade pública, mas também contingências como nascimento e morte, conforme explicitam o Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 213/2025.

A regulamentação dos benefícios eventuais é fixada localmente pelos Conselhos de Assistência Social dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados. Do ponto de vista orçamentário, a responsabilidade pelo custeio e financiamento direto dessas provisões cabe estritamente às esferas municipal e estadual, devendo os Estados atuarem no cofinanciamento mediante repasses regulares e sistemáticos aos municípios, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aprovados pelos Conselhos Estaduais (CEAS).

Por força dessa arquitetura federativa, recursos federais alocados ao PVAC ou a programas continuados não podem ser utilizados para o financiamento de benefícios eventuais localmente mantidos, cuja oferta independe do Cadastro Único (CadÚnico) ou de exigências vexatórias e condicionalidades prévias. A mescla dessas fontes de custeio comprometeria a prestação de contas do PVAC, infringiria a vinculação orçamentária do SUAS e fragilizaria o controle social sobre a política pública.

4. Quem pode acessar e como é calculado o cofinanciamento

Podem solicitar os recursos do PVAC os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, observados os requisitos e procedimentos definidos pela Portaria MDS nº 1.172/2026, Lei nº 12.608/2012 e Instrução Normativa nº 01/2012.

4.1 As duas parcelas do cálculo

O cofinanciamento é composto por dois componentes, que podem ser solicitadas de forma combinada: um componente de valor fixo, calculado conforme o porte do ente federado, e um componente de valor variável, calculado conforme o número de pessoas efetivamente acolhidas.

Valor fixo

O valor fixo é destinado a assegurar condições mínimas de organização e funcionamento do Serviço, independentemente do número de pessoas acolhidas. Ele pode ser solicitado a cada nova decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal. Estados fazem jus a uma única parcela fixa por exercício, independentemente do número de municípios afetados ou de reconhecimentos no período.

Porte do ente federado	Valor fixo
Pequeno Porte I	R$ 20.000,00
Pequeno Porte II	R$ 40.000,00
Médio Porte	R$ 75.000,00
Grande Porte	R$ 150.000,00
Metrópoles, Capitais e Estados	R$ 150.000,00

Valor variável

O valor variável é acrescido quando há pessoas desabrigadas efetivamente acolhidas, exigindo-se o mínimo de 10 pessoas em acolhimento temporário para que essa parcela seja concedida. O valor por pessoa é decrescente à medida que o número de acolhidos aumenta:

Faixa de pessoas acolhidas	Valor por pessoa
Do 10º ao 1.000º indivíduo acolhido	R$ 400,00
Do 1.001º ao 10.000º indivíduo acolhido	R$ 200,00
A partir do 10.001º indivíduo acolhido	R$ 100,00

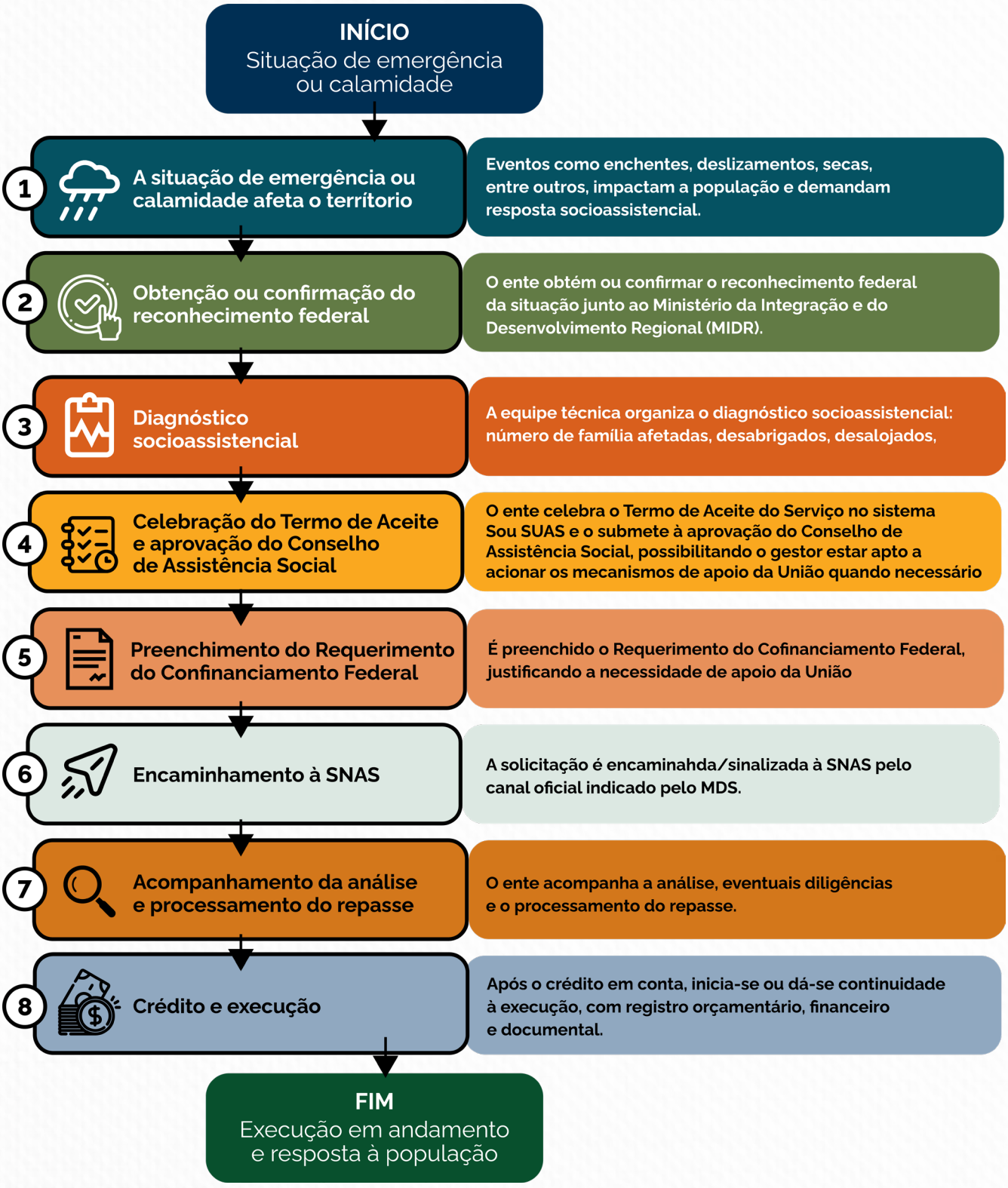
5. Como solicitar o recurso

O acesso ao cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências compreende três etapas: o reconhecimento federal da situação de emergência ou calamidade, a adesão formal ao Serviço e a formalização da necessidade de apoio da União pelo ente federado.

O reconhecimento federal da situação de emergência ou de calamidade pública é realizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio de Portaria de Reconhecimento, observados os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Após o reconhecimento federal, a adesão ao Serviço é formalizada pelo ente federado mediante a assinatura do **Termo de Aceite**, disponibilizado no **Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – SouSUAS**.

Por sua vez, a formalização, pelo ente federado, da necessidade de apoio financeiro da União ocorre mediante o encaminhamento à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do **Requerimento de Cofinanciamento Federal**, instrumento por meio do qual o gestor da assistência social solicita o cofinanciamento federal para a execução das ações socioassistenciais necessárias ao atendimento da população afetada. O modelo do requerimento e as orientações para seu preenchimento e encaminhamento encontram-se disponíveis no site do MDS.


INÍCIO
Situação de emergência ou calamidade
1
A situação de emergência ou calamidade afeta o território
Eventos como enchentes, deslizamentos, secas, entre outros, impactam a população e demandam resposta socioassistencial.
2
Obtenção ou confirmação do reconhecimento federal
O ente obtém ou confirmar o reconhecimento federal da situação junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).
3
Diagnóstico socioassistencial
A equipe técnica organiza o diagnóstico socioassistencial: número de família afetadas, desabrigados, desalojados,
4
Celebração do Termo de Aceite e aprovação do Conselho de Assistência Social
O ente celebra o Termo de Aceite do Serviço no sistema Sou SUAS e o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, possibilitando o gestor estar apto a acionar os mecanismos de apoio da União quando necessário
5
Preenchimento do Requerimento do Confinanciamento Federal
É preenchido o Requerimento do Cofinanciamento Federal, justificando a necessidade de apoio da União
6
Encaminhamento à SNAS
A solicitação é encaminahda/sinalizada à SNAS pelo canal oficial indicado pelo MDS.
7
Acompanhamento da análise e processamento do repasse
O ente acompanha a análise, eventuais diligências e o processamento do repasse.
8
Crédito e execução
Após o crédito em conta, inicia-se ou dá-se continuidade à execução, com registro orçamentário, financeiro e documental.
FIM
Execução em andamento e resposta à população

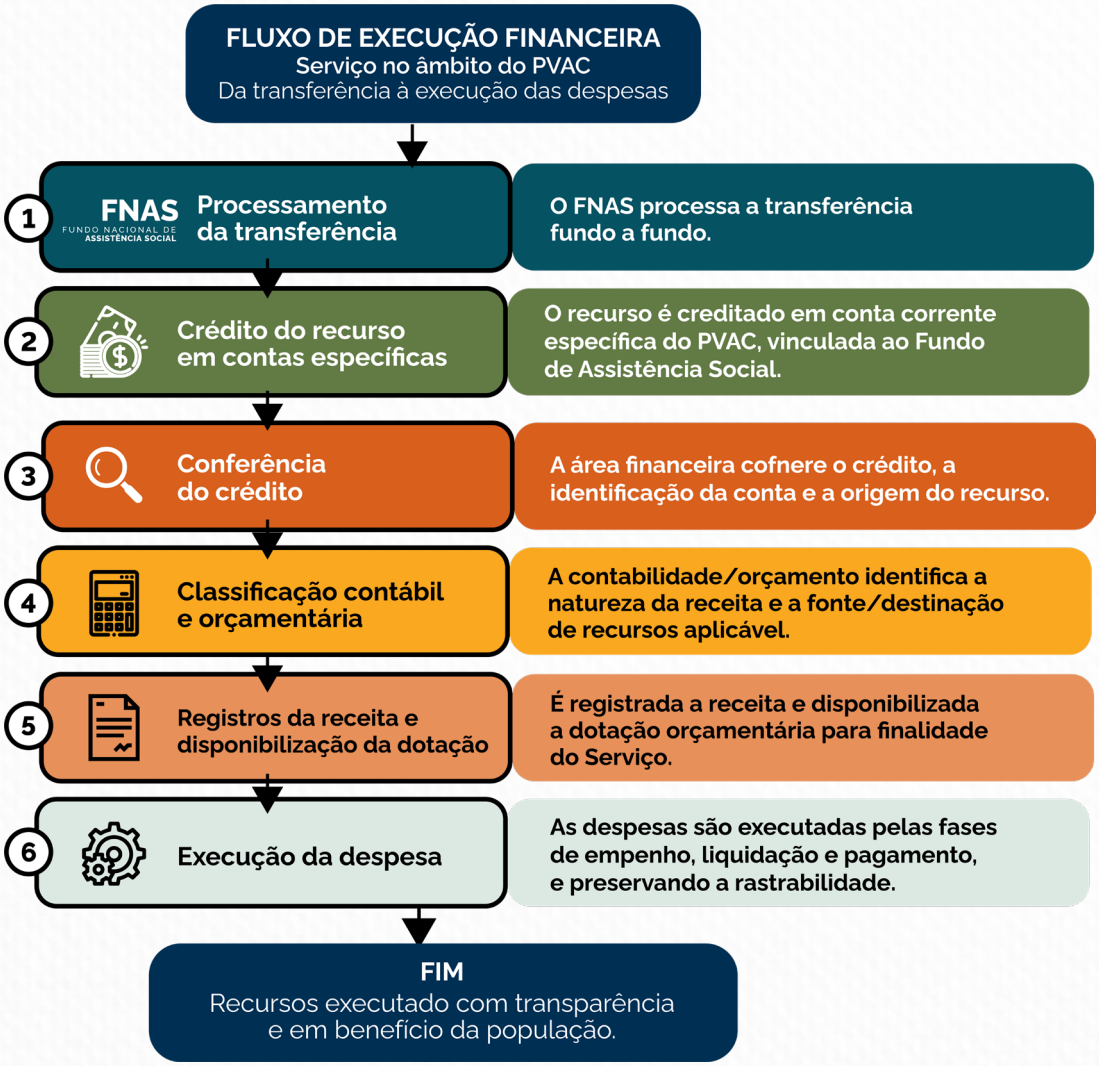
Canal oficial

A solicitação deve ser realizada exclusivamente por meio da plataforma KoboToolbox, utilizando o formulário disponível no link oficial:
https://ee-eu.kobotoolbox.org/x/7NxyOnIf

Eventuais pedidos de correção, complementação ou apresentação de documentação adicional poderão ser realizados pela própria plataforma KoboToolbox ou, alternativamente, por meio do e-mail **emergencianosuas@mds.gov.br**.

Recomenda-se sempre verificar a página oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para confirmar eventuais atualizações nos canais ou procedimentos para envio das solicitações.

6. Recebimento dos recursos e incorporação orçamentária



O repasse é realizado na modalidade fundo a fundo, ou seja, diretamente do FNAS para o Fundo de Assistência Social do ente beneficiário, sem necessidade de convênio. O FNAS providencia a abertura de uma conta corrente específica para o PVAC. É fundamental compreender que o recebimento financeiro do recurso não dispensa os registros orçamentários e contábeis exigidos pela legislação do ente federado.

PVAC não é benefício em pecúnia

Saldo bancário disponível não equivale, por si só, a autorização orçamentária para gastar. A despesa pública exige crédito orçamentário adequado e a observância das fases legalmente previstas (empenho, liquidação e pagamento) antes de qualquer desembolso.

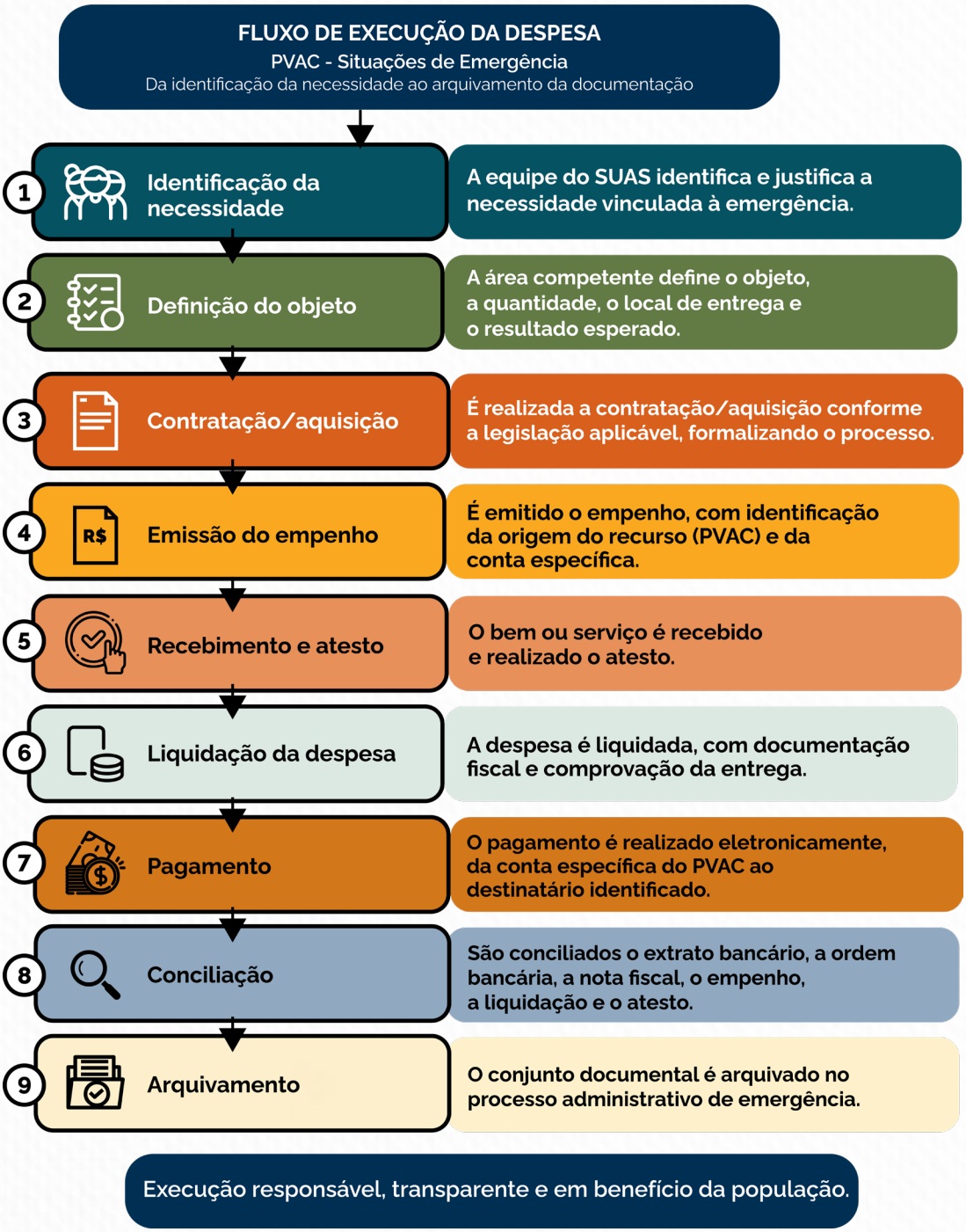
6.1 Em linguagem simples: o que significa cada fase da despesa

Empenho — é o ato pelo qual a administração reserva o crédito orçamentário para uma despesa específica, antes de contratar ou comprar. É a garantia formal de que existe dinheiro previsto no orçamento para aquele gasto.

Liquidação — é a verificação do direito adquirido pelo credor, feita após a entrega do bem ou a prestação do serviço, com base em documentos fiscais e no atesto do recebimento.

Pagamento — é a entrega efetiva do valor ao fornecedor ou prestador, realizada eletronicamente a partir da conta específica do recurso.

7. Execução financeira e movimentação da conta específica



A Portaria MDS nº 1.043/2024 determina que os recursos do cofinanciamento federal sejam geridos em conta bancária específica, e não misturados a outros recursos do Fundo de Assistência Social. Essa exigência existe para permitir que a rastreabilidade dos gastos seja verificada de forma simples, tanto pelo próprio gestor quanto pelos órgãos de controle

7.1 Cuidados frequentes na execução

- Nunca movimentar o recurso do PVAC por conta bancária diversa da conta específica aberta para essa finalidade.
- Nunca utilizar o PVAC para ressarcir despesa que já foi paga com recursos próprios do ente — essa prática é expressamente vedada.
- Sempre vincular, no processo administrativo, cada despesa à situação de emergência e ao público atendido.
- O PVAC nunca deve ser utilizado para a concessão de benefícios eventuais, o pagamento de auxílio-moradia ou auxílio-aluguel, a aquisição de itens como telhas, cumeeiras, lonas ou cestas básicas para distribuição, a aquisição de itens destinados à distribuição fora dos abrigos temporários ou para a realização de repasses em pecúnia.

8. Recursos extraordinários destinados ao SUAS por Medidas Provisórias nos últimos 4 anos

Além do cofinanciamento regular realizado por meio do PVAC, situações de grande impacto podem levar a União a adotar medidas excepcionais, incluindo a abertura de créditos extraordinários por Medidas Provisórias (MPs). Diferentemente do PVAC — que é um mecanismo permanente e recorrente —, esses recursos têm finalidade específica, vinculada ao evento que motivou a MP, e devem ser executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo ato e em sua regulamentação.

Antes de utilizar qualquer recurso dessa natureza, o gestor deve identificar: a origem do repasse, a conta específica vinculada, a proteção social (Básica ou Especial) à qual o recurso está vinculado, a proposta que fundamentou a transferência e as despesas efetivamente autorizadas.

8.1 Panorama das Medidas Provisórias mais relevantes

Recurso	Contexto e alcance	Finalidade no SUAS	Execução / saldo
MP nº 1.188/2023	Eventos climáticos extremos que atingiram o Rio Grande do Sul em 2023. A medida abriu crédito extraordinário e destinou recursos ao MDS para a resposta socioassistencial.	Fortalecimento da oferta de serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, e apoio à estruturação da rede de serviços do SUAS nos territórios atingidos.	Os recursos devem permanecer vinculados à finalidade e à proposta apresentada para o recebimento. Eventual saldo pode ser executado conforme a proposta e as condições do repasse, sem que sua utilização fique, por si só, condicionada à vigência do decreto de emergência.

MP nº 1.218/2024	Calamidade pública de grande magnitude no Rio Grande do Sul em 2024. Os repasses extraordinários contemplaram tanto a Proteção Social Básica quanto a Proteção Social Especial.	Financiamento de ações durante a calamidade e no período posterior, incluindo manutenção, reorganização e recuperação da capacidade de atendimento do SUAS.	A execução deve respeitar a conta e o nível de proteção social ao qual o recurso foi vinculado. A regulamentação admite despesas de custeio (GND 3) e investimento (GND 4), conforme a finalidade do repasse, sem condicionamento automático à vigência do decreto de emergência.
MP nº 1.329/2025	Crédito extraordinário destinado à resposta aos eventos climáticos que atingiram municípios do Paraná em novembro de 2025.	Fortalecimento da resposta dos serviços socioassistenciais nos territórios afetados e apoio a ações de preparação e prevenção diante de possíveis impactos associados ao fenômeno El Niño, sempre dentro da finalidade específica do recurso.	Transferência fundo a fundo. Na Proteção Social Especial, a execução observa as Portarias MDS nº 1.172/2026 e nº 1.043/2024, podendo abranger o PVAC. Na Proteção Social Básica, o incremento segue as regras da proteção básica. A despesa deve permanecer vinculada à conta, ao nível de proteção e à finalidade do repasse.

8.2 Vinculação e reprogramação dos saldos da MP nº 1.218/2024

Os recursos da MP nº 1.218/2024 permanecem vinculados ao bloco, à conta e à finalidade que fundamentaram o repasse. A conta PSBMP1218 atende exclusivamente à Proteção Social Básica, enquanto a conta PSEMP1218 atende à Proteção Social Especial (PSE). Os grupos PVARIAVELAC e PVACMP1218 destinam-se à resposta emergencial, incluindo alojamentos provisórios, identificação e acompanhamento da população afetada e trabalho social da PSE. O grupo MP1218SUAS apoia a gestão, a vigilância socioassistencial e a qualificação da rede, conforme a programação aprovada.

Os saldos existentes em 31 de dezembro podem ser reprogramados para o exercício seguinte, desde que ainda estejam dentro do período de execução permitido e permaneçam vinculados ao mesmo bloco, conta e finalidade. A reprogramação exige planejamento prévio e aprovação do Conselho de Assistência Social. A simples existência de saldo não autoriza a realização de despesas sem programação, nem a mudança de proteção social à qual o recurso está vinculado.

8.3 Orientações para os recursos da MP nº 1.329/2025

Proteção Social Especial e PVAC

O recurso pode custear equipes de referência, estruturação de espaços de atendimento ou acolhimento, locação de veículos, manutenção, reparos e adaptações, serviços de cozinha, limpeza e segurança, alimentos, água, colchões, roupas de cama, cobertores, vestimentas,

materiais de higiene e limpeza, locação de imóveis e acolhimento temporário em hotéis contratado pelo poder público. A aquisição de bens de investimento deve observar o rol da Portaria SNAS/MDS nº 47/2025 e suas atualizações. Após a desmobilização, os bens remanescentes das soluções temporárias devem ser destinados a outros serviços socioassistenciais. No caso de o ente não contar mais com a necessidade de acolhimento dessas famílias e indivíduos, tais recursos podem ser empregados para além da desmobilização, no fortalecimento dos serviços da Proteção Social Especial em atuação do pós evento para acompanhamento continuado dos afetados pelo evento climático, podendo assim custear equipe e sua ampliação, locação de veículos, aquisição de bens conforme Portaria SNAS/MDS nº 47/2025 e suas atualizações, de acordo com os serviço em questão da especial a ser qualificado, bem como material de expediente, material de consumo, combustíveis e outras necessidade vinculadas aos serviços da PSE.

A aplicação financeira deve focar na ampliação da capacidade de resposta pública e na garantia da proteção social dos atingidos, abrangendo:

- **Contratação de Pessoal Suplementar:** Contratação temporária de profissionais de referência para reforçar as equipes do SUAS no atendimento especializado às famílias atingidas;

- **Aquisição de Suprimentos e Itens de Consumo para unidades públicas e acolhimentos temporários:** Compra de alimentos, água potável, colchões, colchonetes, roupas de cama, cobertores, vestimentas e produtos de higiene e limpeza;

- **Estruturação de Espaços e Abrigos**: Aquisição de divisórias, equipamentos, pequenos reparos e adaptações de acessibilidade em locais destinados ao atendimento ou acolhimento provisório;

- **Acolhimento Temporário e Apoio Logístico:** Locação de imóveis, hospedagem emergencial em rede hoteleira ou congênere, contratação de empresas de serviços gerais, cozinha e segurança, bem como locação de veículos para deslocamento de equipes e usuários.

Proteção Social Básica

O incremento segue as regras dos pisos da PSB e pode apoiar a oferta regular e continuada do PAIF e o funcionamento do CRAS nos territórios atingidos. Entre as possibilidades estão a capacitação das equipes, materiais de consumo, equipamentos, ações comunitárias vinculadas ao PAIF e SCFV, articulação da rede e busca ativa. O planejamento deve priorizar o trabalho social com famílias e territórios, incluindo atividades coletivas e participação comunitária.

Vedações

Os recursos não podem: ressarcir despesas já pagas com recursos próprios do município; repassar dinheiro às famílias para auxílio-moradia ou auxílio-aluguel; custear despesas próprias

da saúde; construir novas edificações; realizar obras, ampliações ou reformas estruturais; fazer melhorias em imóveis particulares; nem pagar multas, impostos, taxas administrativas, seguros ou despesas sem relação direta com as ações socioassistenciais previstas.

PVAC não é benefício em pecúnia

Os recursos extraordinários decorrentes de Medidas Provisórias não se confundem com o PVAC — são fontes distintas, com contas e regras próprias. A existência de saldo financeiro em qualquer uma dessas contas não autoriza sua utilização em finalidade diversa daquela estabelecida para o respectivo repasse.

9. Em que o recurso pode ser utilizado

A análise de qualquer despesa deve partir sempre da finalidade do Serviço e do vínculo direto com a resposta socioassistencial à emergência ou calamidade. A página oficial do FNAS apresenta exemplos de utilização conforme a Portaria MDS nº 1.043/2024.

Despesa/estratégia	Em regra	Cuidados de execução
Estruturação de espaços de acolhimento	Admitida	Demonstrar necessidade, temporariedade/adequação e vínculo com o Serviço.
Alimentos e água para a oferta do Serviço de acolhimento temporário	Admitida	Dimensionar público, período e logística; evitar confusão com concessão de benefício eventual.
Colchões, colchonetes, roupas de cama, cobertores e itens de higiene/limpeza	Admitida quando vinculada ao Acolhimento/Abrigo Temporário	Controlar entrada, uso e eventual saldo de bens.
Equipe de referência	Admitida	Observar regras de pessoal, gestão do trabalho, vínculos e normas locais.
Pessoal temporário emergencial	Possível conforme regime aplicável	Justificar necessidade, prazo e base legal da contratação.
Equipes de apoio: cozinha, serviços gerais e segurança	Admitida quando vinculada ao acolhimento	Definir objeto, escala, local e período.
Reparos/ adaptações e acessibilidade	Admitida quando necessária ao funcionamento	Distinguir adaptação/reparo de obra ou ampliação estrutural; documentar tecnicamente. Observar a Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2/2025.

Locação de imóvel para acolhimento provisório	Admitida	Contrato pelo poder público diretamente com o Locador; nunca repassar dinheiro à família.
Hospedagem em hotéis, pousadas ou congêneres	Admitida	Contratação temporária pelo poder público e continuidade na oferta do trabalho social com famílias.
Locação de veículos	Admitida quando vinculada ao Serviço	Registrar finalidade, usuários/equipes atendidos e período.
Bens permanentes/ equipamentos	Possível conforme Portaria nº 47/2025 e finalidade	Justificar necessidade, classificar como investimento e definir destinação após a desmobilização.

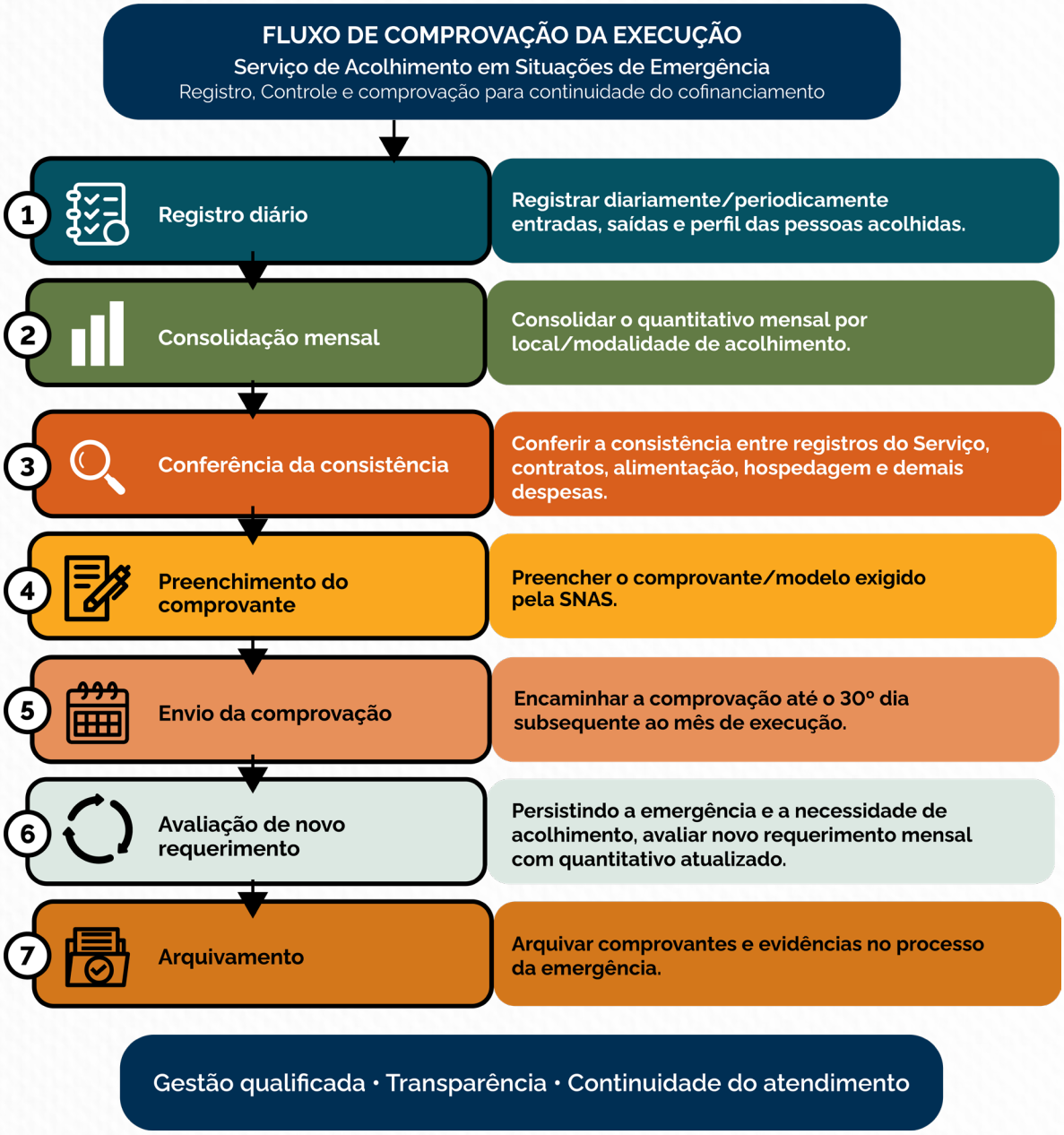
9.1 Custeio x investimento

Para a classificação orçamentária da despesa, recomenda-se consultar a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 163, de 22 de dezembro de 2021 (que atualizou e consolidou as classificações anteriores, incluindo a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103/2021), e suas atualizações, que estabelecem as classificações orçamentárias por natureza da receita e da despesa a serem utilizadas pelos entes da Federação. Em termos simples: despesas de custeio (GND 3) mantêm o funcionamento do Serviço — alimentação, contratos, pessoal —, enquanto despesas de investimento (GND 4) resultam na aquisição de bens permanentes.

9.2 Situações que exigem atenção especial

Situação	Orientação
Auxílio-aluguel/ auxílio-moradia em dinheiro	Não utilizar o PVAC para repasse de pecúnia à pessoa/família. A locação/hospedagem deve ser contratada pelo poder público.
Benefícios eventuais	Não confundir as provisões do Serviço com concessões caracterizadas como benefício eventual. Benefícios eventuais seguem regulamentação e financiamento próprios.
Obras/ampliações	Não é possível utilizar o recurso para nada que agregue valor, ampliação, melhoria ou incorporação permanente ao patrimônio de equipamentos públicos ou privados.
Parceria com OSC	Observar a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 15.391/2026, as normas do SUAS, o plano de trabalho e as limitações específicas para uso do recurso em patrimônio da entidade.
Despesa sem nexo com a emergência	Não executar. A mera disponibilidade financeira não autoriza despesa desconectada do Serviço.

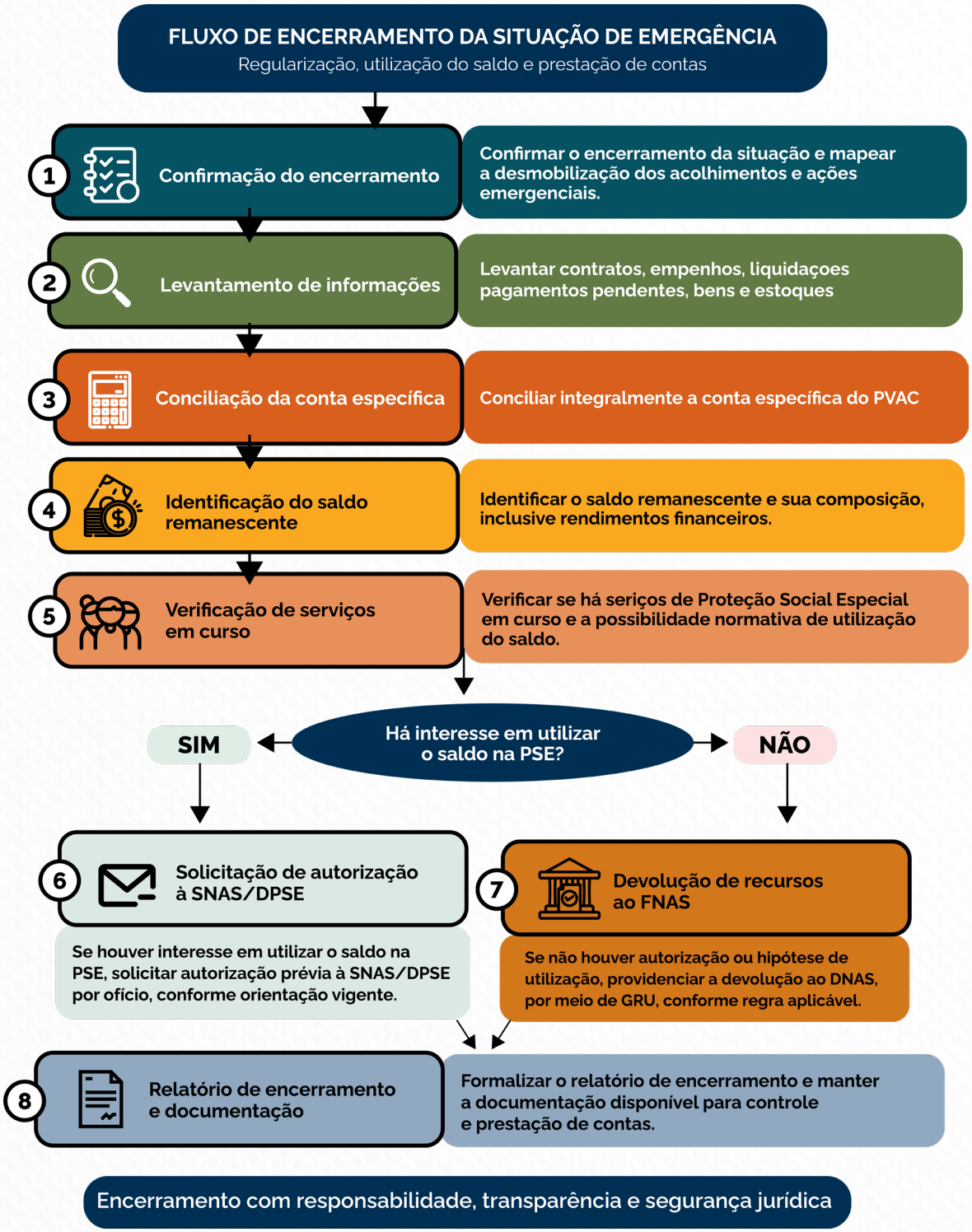
10. Acompanhamento mensal e manutenção do cofinanciamento



Quando houver acolhimento temporário e parcela variável, a gestão deve manter registro atualizado do número e do perfil das pessoas acolhidas, comprovando mensalmente a execução das vagas, conforme modelo e prazo definidos pela SNAS. Esse acompanhamento é o que sustenta a continuidade da parcela variável do PVAC — sem ele, o repasse pode ser interrompido.

Boa prática / esclarecimento

Manter uma planilha de controle diário de entradas e saídas de pessoas acolhidas facilita muito a consolidação mensal e reduz o risco de divergências entre o número informado à SNAS e a documentação de despesas (alimentação, hospedagem etc.).



11. Desmobilização, saldos e encerramento

11.1 Pagamento após o fim da vigência

Nos casos em que houver acolhimento temporário e recebimento da parcela variável do cofinanciamento federal, a gestão deverá manter registros que comprovem a execução das ações e das despesas realizadas. Conforme previsto na Portaria MDS nº 1.043/2024, o pagamento poderá ocorrer após o término da vigência da situação de emergência ou calamidade pública, desde que as etapas de empenho e liquidação da despesa tenham sido devidamente realizadas durante o período de vigência. Ressalta-se que essa possibilidade não autoriza a realização de novas despesas após o encerramento do período permitido, restringindo-se ao pagamento de obrigações regularmente constituídas e liquidadas dentro do prazo estabelecido.

11.2 O que fazer com o saldo remanescente

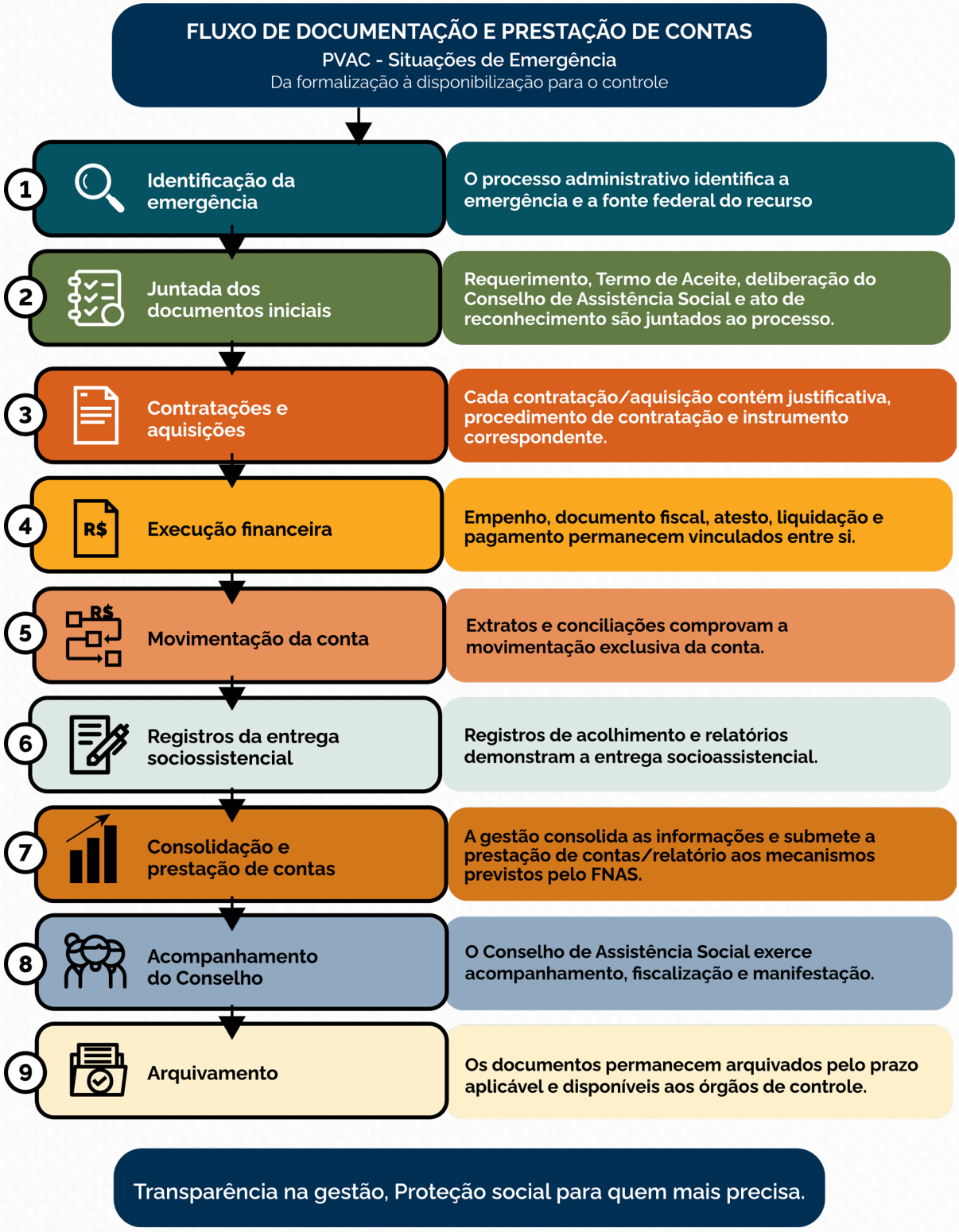
A regra geral da Portaria MDS nº 1.043/2024 é a devolução do saldo não utilizado, salvo disposição específica em sentido contrário. A orientação vigente prevê a possibilidade de uso do saldo na Proteção Social Especial após a desmobilização.

Guarda documental

A Portaria MDS nº 1.043/2024 determina a organização dos documentos comprobatórios em processos administrativos e sua manutenção em boa ordem. As orientações do FNAS aplicam ao PVAC a referência de guarda mínima de 10 anos, conforme o marco de decisão das contas — ou seja, o prazo é contado a partir do julgamento ou da aprovação das contas relativas ao exercício em que o recurso foi executado.

12. Prestação de contas, controle social e guarda documental

A prestação de contas não começa no encerramento da ação emergencial: ela é construída ao longo de toda a execução. Cada despesa deve possuir, desde o início, documentação suficiente para demonstrar legalidade, finalidade, entrega, pagamento e vínculo com o recurso federal recebido.



Os recursos do PVAC, regulamentados pela Portaria MDS nº 1.172/2026, também estão sujeitos à Portaria MDS nº 1.043/2024. Portanto, a gestão deve manter os lançamentos e documentos atualizados durante toda a execução, e o Conselho de Assistência Social deve acompanhar e validar as informações submetidas, conforme o fluxo aplicável.

12.1 O papel do controle social

O controle social do SUAS é exercido, em primeiro lugar, pelos Conselhos de Assistência Social (nacional, estaduais, distrital e municipais), que têm caráter deliberativo e paritário entre governo e sociedade civil. No que se refere aos recursos de emergências e calamidades, cabe ao Conselho: aprovar a adesão ao Serviço por meio do Termo de Aceite; acompanhar e validar as informações de execução submetidas pela gestão; deliberar sobre o planejamento e a reprogramação de saldos; e se manifestar sobre o relatório final de prestação de contas.

Além dos Conselhos, outras instâncias também exercem controle sobre esses recursos: os órgãos de controle interno do próprio ente federado, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a sociedade em geral, que pode acompanhar informações públicas sobre o cofinanciamento por meio dos portais de transparência e dos canais oficiais do FNAS. A documentação organizada ao longo da execução — e não apenas ao final — é o que permite que todas essas instâncias exerçam seu papel com agilidade.

Para o público em geral

Qualquer pessoa pode acompanhar, em linhas gerais, como os recursos federais de cofinanciamento em emergências e calamidades vêm sendo utilizados em seu município ou estado, acessando a página oficial do MDS sobre calamidades públicas e emergências e, quando disponíveis, os relatórios e atas do respectivo Conselho de Assistência Social — que, por lei, são públicos.

13. Checklists operacionais

Os checklists a seguir resumem, em formato de lista de verificação, os principais cuidados apresentados ao longo dos capítulos anteriores. Eles podem ser impressos e utilizados pela equipe técnica em cada etapa da gestão da emergência.

13.1 Checklist — fase inicial

- ☐ Confirmar o ato de reconhecimento federal e abrir processo administrativo específico.
- ☐ Definir responsável técnico e financeiro pelo acompanhamento do PVAC.
- ☐ Mapear acolhimentos, público atendido, necessidades imediatas e capacidade instalada.
- ☐ Providenciar Termo de Aceite, apreciação do Conselho e requerimento conforme fluxo vigente.

13.2 Checklist — execução

☐ Confirmar, antes da despesa, a conta, o bloco de proteção, a finalidade e o período de execução do recurso.

☐ Registrar no processo a justificativa e o vínculo da despesa com as famílias, os territórios ou os serviços afetados.

☐ Verificar se o item é custeio ou investimento e, para bens permanentes do PVAC, consultar a Portaria SNAS/MDS nº 47/2025 e suas atualizações.

☐ Impedir o ressarcimento de despesa já paga com recursos próprios e a movimentação por conta diversa da conta específica.

☐ Controlar a entrega, o uso e a destinação posterior de bens e materiais adquiridos.

☐ Submeter ao Conselho o planejamento e a reprogramação de saldos antes de executar despesas no exercício seguinte.

13.3 Checklist — encerramento

☐ Concluir e registrar a desmobilização dos acolhimentos.
☐ Encerrar ou ajustar contratos vinculados à emergência.
☐ Inventariar bens e materiais remanescentes.
☐ Conciliar a conta bancária e identificar rendimentos.
☐ Mapear restos/obrigações empenhadas e liquidadas.
☐ Verificar a regra vigente para uso ou devolução do saldo.
☐ Solicitar autorização prévia ao MDS quando exigida.
☐ Emitir GRU e devolver valores quando cabível.
☐ Consolidar o relatório final e a documentação de prestação de contas.
☐ Submeter as informações ao Conselho de Assistência Social.

14. Perguntas e respostas rápidas

Esta seção reúne, em formato de perguntas frequentes, as dúvidas mais comuns de gestores, conselheiros e do público em geral sobre o uso do PVAC.

O município precisa ter pessoas em abrigo para solicitar o valor fixo?

Não. A sistemática vigente prevê o valor fixo para assegurar condições mínimas de organização e funcionamento do Serviço, independentemente do número de pessoas acolhidas. Já o valor variável é que depende da identificação de pessoas desabrigadas acolhidas e do mínimo de 10 pessoas estabelecido na regulamentação.

Pode transferir dinheiro para a família pagar aluguel?

Não, com o PVAC. A Portaria MDS nº 1.043/2024 veda o repasse de pecúnia a título de auxílio-moradia, auxílio-aluguel ou congênere; a contratação da locação ou hospedagem deve ser feita diretamente pelo poder público.

Pode pagar equipe com o recurso?

Sim, quando a despesa estiver vinculada à oferta do Serviço e forem observadas as normas de pessoal, de gestão do trabalho e a legislação aplicável a cada modalidade de contratação.

Pode comprar equipamento permanente?

A regulamentação vigente admite despesas de custeio e de investimento, observada a finalidade, a classificação orçamentária correta e a destinação do bem após a desmobilização. A aquisição deve ser tecnicamente justificada e fundamentada na Portaria SNAS/MDS nº 47/2025 e suas atualizações.

Pode pagar por outra conta e depois repor com o PVAC?

Como regra de controle, não. A Portaria MDS nº 1.043/2024 exige execução pela conta específica e alerta para os riscos da execução por conta diversa — inclusive a possibilidade de a despesa não ser reconhecida na prestação de contas.

O saldo pode ser usado depois da emergência?

A orientação vigente prevê a possibilidade de uso do saldo na Proteção Social Especial após a desmobilização, mediante autorização prévia da SNAS/DPSE e observadas as condições vigentes no momento do pedido.

Por quanto tempo os documentos precisam ser guardados?

A Portaria MDS nº 1.043/2024 estabelece a exigência de guarda documental, e as orientações do FNAS indicam a aplicação ao PVAC do prazo mínimo de 10 anos, observado o marco aplicável à decisão das contas do respectivo exercício.

O município pode ressarcir, com o recurso federal, uma despesa que já pagou com recursos próprios?

Não. A Portaria MDS nº 1.043/2024 veda expressamente o ressarcimento de despesas já realizadas com recursos próprios do município.

O saldo de uma Medida Provisória pode ser transferido de um bloco de proteção para outro?

Não. O saldo permanece vinculado à conta, ao bloco de proteção e à finalidade do repasse original. A reprogramação para o exercício seguinte não altera essa vinculação, e depende de planejamento prévio e aprovação do Conselho de Assistência Social.

Quem fiscaliza o uso desse recurso?

A fiscalização é feita em várias camadas: o próprio controle interno do ente federado, o Conselho de Assistência Social (controle social), os Tribunais de Contas, o Ministério Público e, de forma indireta, a sociedade civil, por meio dos portais de transparência e dos relatórios públicos do FNAS e do Conselho.

É permitida a aquisição de veículo utilizando os recursos do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) no âmbito do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências do SUAS?

Sim, é permitido. A regulamentação do SUAS prevê a possibilidade de aquisição de bens permanentes e veículos vinculados à finalidade e à execução dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Contudo, é fundamental ressaltar e sensibilizar os gestores para a ordem de prioridades no uso desse recurso:

A aplicação dos recursos do PVAC em situações de emergência ou calamidade pública deve estar precipuamente focada na atenção direta às famílias e indivíduos afetados. A prioridade máxima do cofinanciamento destina-se a:

- Provisões para o Acolhimento Temporário: Garantir condições imediatas, dignas e seguras de abrigamento e provimentos básicos para a população desabrigada ou desalojada.

- Preparação e Estruturação dos Espaços de Abrigo: Garantir a prontidão e a adequação dos espaços destinados ao acolhimento temporário coletivo, familiar ou individual.

- Potencialização da Rede Socioassistencial: Ampliar a capacidade de resposta das equipes, visando o cuidado com os aspectos relacionais, o fortalecimento dos vínculos e a garantia do acolhimento humano.

- Promoção das Seguranças Afiançadas do SUAS: Assegurar a segurança de acolhida, de sobrevivência e de convivência familiar e comunitária para a população em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do desastre.

Portanto, embora a compra de veículos seja legalmente possível para apoiar a logística das ações, a gestão deve ponderar criticamente sobre a essencialidade dessa despesa no momento de emergência, assegurando que o foco e os investimentos principais fiquem mantidos no atendimento às necessidades imediatas e na proteção direta dos usuários.

15. Base normativa e fontes oficiais

Normativos e materiais centrais utilizados na elaboração e na atualização desta versão do guia:

Atualização do guia

Como os procedimentos, formulários, sistemas e orientações operacionais podem ser atualizados, recomenda-se revisar esta publicação sempre que houver alteração normativa ou mudança nos canais oficiais do FNAS e do MDS.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS)
Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012
Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), base para o reconhecimento federal de situações de emergência e estado de calamidade pública.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm

Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020
Regulamenta o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm

Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026
Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no SUAS; revoga a Portaria MDS nº 90/2013.

https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-mds-n-1.172-20-de-marco-de-2026-694474204

Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026
Dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências.

https://blog.mds.gov.br/redesuas/nova-resolucao-para-cofinanciamento-federal-do-servico-de-protecao-em-situacoes-de-calamidades-publicas-e-emergencias/

Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025
Resolução da Comissão Intergestores Tripartite que trata dos parâmetros complementares para o cálculo e a periodicidade dos repasses do cofinanciamento federal do Serviço.

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal

Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 — versão anotada pelo FNAS
Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

https://fnas.mds.gov.br/wp-content/uploads/2026/07/PORTARIA-MDS-1043-2024.pdf.pdf

Portaria SNAS/MDS nº 47/2025 e suas atualizações
Estabelece o rol de bens permanentes e equipamentos que podem ser adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS em situações de calamidade e emergência.

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal

Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2/2025
Orienta sobre reparos, adaptações e acessibilidade em espaços de acolhimento financiados com recursos do cofinanciamento federal em emergências e calamidades.

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal

Portaria MDS nº 1.071, de 28 de março de 2025
Institui o Comitê Permanente do MDS para respostas de proteção social em situações de calamidades públicas e de emergências.

https://sintse.tse.jus.br/documentos/2025/Mar/31/para-conhecimento-geral/portaria-no-1-071-de-28-de-marco-de-2025-institui-comite-permanente-do-ministerio-do-desenvolvimento

Guia de Orientações da Medida Provisória nº 1.218/2024 — FNAS
Referência prática produzida no contexto extraordinário da emergência no Rio Grande do Sul.

https://fnas.mds.gov.br/wp-content/uploads/2026/07/Guia-de-Orientacoes-da-Medida-Provisoria-no-1.2182024.pdf.pdf

Página oficial — Cofinanciamento Federal do SUAS em calamidades e emergências (MDS)
Reúne formulário, fluxo, exemplos de despesas, comprovação mensal e canais de contato.

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal

FAQ — Calamidades e Emergências 2026 — MDS (atualizado em junho de 2026)
Perguntas e respostas sobre a Resolução CNAS nº 223/2026 e a Portaria MDS nº 1.172/2026.

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/calamidades-publicas-e-emergencias/cofinanciamento-federal/faq-perguntas-e-respostas-att-jun26.pdf

Reprogramação de Saldos — FNAS
Orientações do FNAS sobre a reprogramação de saldos do PVAC e demais recursos para o exercício seguinte, incluindo a Portaria MDS nº 1.044/2024 e sua atualização pela Portaria MDS nº 1.073/2025.

https://fnas.mds.gov.br/reprogramacao-de-saldos-06-01-26/

Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.
Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm

Resolução CNAS nº 223, de 28 de outubro de 2025.

Estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnas/mds-n-223-de-18-de-fevereiro-de-2026-687616494

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

Lei nº 15.391, de 15 de abril de 2026.
Dispõe sobre medidas excepcionais destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública aplicáveis às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Fale com o FNAS

Dúvidas sobre a solicitação do cofinanciamento federal podem ser encaminhadas para emergencianosuas@mds.gov.br. Confirme sempre telefones e canais de atendimento vigentes na página oficial do MDS.

Canais do MDS

Site do MDS

Rede SUAS

Blog FNAS

Canais FNAS

FNAS
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL